

1968
Cópia

Lei nº 25

Modifica a tabela sobre re-
cita de cemitério.

A Câmara Municipal de
Rochado de Minas decretou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - A tabela que regula
a recita de cemitério, instituída pela lei nº 5
de 28/10/68 passará a ser a seguinte:

A) - Inumação em Sepultu-
ra rasa por 10 anos:

1. de adulto	5.000
2. de infante	3.000

B) - Inumação em Urneiros
por 10 anos:

1. de adulto	7.000
2. de infante	5.000

C) - Prorrogação de prazo por
10 anos:

1. Sepultura rasa de adulto	7.000
2. Sepultura rasa de infante	5.000
3. Urneiro, adulto	10.000
4. Urneiro infante	8.000

Capítulo

D). Perpetuidade:

1. sepultura rasa	12.000
2. carneiro	15.000
3. mausoléu	20.000
4. ornatório	10.000

E). Exumações:

1. antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	4.000
2. depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	2.000

F). Diversos:

1. abertura de sepultura, carneiro, ou mausoléu perpétuo, para nova inumeração	3.000
2. entrada de ossada no emitório	2.000
3. retirada de ossada no emitório	4.000
4. remoção de ossada no interior do emitório	1.000
5. permissão para construção de carneiro e elevação de inserção e execução de obras de embelezamento	1.000

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Atende, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e

~~17/11/65~~

façam cumprir são inteiramente como nela se
contêm.

Dado e passado nesta cidade
de Roshedo de Minas aos 30 dias do mês de
novembro de 1965.

O Prefeito Municipal
Ass: Cláudio Ernesto de Miranda Vieira